

Lei n.º 19/69

A Câmara Municipal de Branca de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A: —

J. A. Lima

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito municipal autorizado a reformar o grupo Escolar de Monte-Sinai, neste município.

P. Único - Para cumprir o artigo anterior, poderá o Exmo. Sr. Prefeito municipal a lançar mãos de verbas disponíveis até o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 2º - As verbas para tal fim ficarão a critério do Exmo. Sr. Prefeito municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de junho de 1969.

Ass - Joaquim Alves de Lima - Presidente.